



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 015/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: Concede descontos aos Tributos Municipais e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

Artigo 1º - Fica concedido descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre todos os Tributos Municipais, referentes aos exercícios de 1992 à 1996, que forem recolhidos, pelos contribuintes, até o dia 31 de Dezembro de 1997.

§ 1º - O desconto, referido no "caput" desse artigo, será sobre o valor do tributo principal, acrescido das correções, de acordo com o artigo 31, incisos I, II, III, e IV do Código Tributário Municipal.

§ 2º - Os valores poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, desde que as parcelas não ultrapassem o exercício financeiro de 1997.

§ 3º - Caso o Contribuinte deixe de efetuar o pagamento no dia estabelecido para cada parcela haverá juros de mora ou fração de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela vencida.

§ 4º - O Contribuinte terá até o dia 30 de agosto de 1997, para efetuar o pagamento e ou parcelamento do débito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

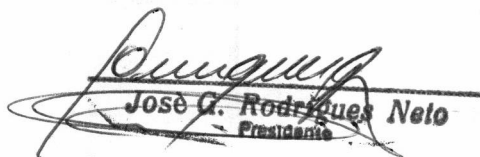
Câmara Municipal de Angélica

§ 5º - Caso o contribuinte não compareça, perderá as vantagens previstas no parágrafo 2º do artigo 1º.

§ 6º - Expirado o prazo previsto no parágrafo 4º, a Prefeitura Municipal de Angélica tomará as medidas judiciais cabíveis para recebimento do tributo.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
EM, 09 de Julho de 1997.


José G. Rodrigues Neto
Presidente